



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Emenda à Lei Orgânica nº 001/2023,

de 23 de agosto de 2023

Acrescenta o Art. 137-A à Lei Orgânica do Município de Alcinópolis-MS, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, e o art. 51 da Lei Orgânica do Município de Alcinópolis, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Emenda à **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS/MS.**

Art. 1º - Acrescenta-se o seguinte artigo à Lei Orgânica do Município de Alcinópolis -MS:

"Art. 137-A. - Ficam criadas as emendas parlamentares individuais e as emendas de bancada de parlamentares ao Orçamento Municipal.

§ 1º - As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 1º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 desta Constituição.

§ 4º - A garantia de execução de que trata o § 3º deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de vereadores, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 5º - As programações orçamentárias previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 6º - Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 7º - Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento),



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de vereadores.

§ 8º. - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos nos §§ 3º e 4º deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§ 9º. - As programações de que trata o § 4º deste artigo, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de 1 (um) exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada de Vereadores, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento.

§ 10º. - À aplicação dos recursos das emendas individual parlamentar e de bancada de vereadores a que se refere o caput deste artigo é vedada no pagamento de:

- I - Despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas; e
- II - Encargos referentes ao serviço da dívida.

§ 11º. - Os Vereadores terão direito a emendas individuais em valores iguais, no limite estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 12º. - As bancadas de Vereadores terão direito a emendas de bancadas em valores iguais, no limite estabelecido no § 4º deste artigo.

Art. 2º. - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA

Alcinoópolis, 23 de agosto de 2023.

VALDECI LIMA DE OLIVEIRA (UNIÃO)
Presidente

HELDER COSTA CARNEIRO (MDB)
Vice-Presidente

ISABEL DE SOUZA SILVEIRA (MDB)
1ª Secretária

ONILZA MATIAS DE SOUSA (PL)
2ª Secretária